



**Câmara Municipal de Londrina**  
*Estado do Paraná*

PL: \_\_\_\_\_  
FL: \_\_\_\_\_

**PROJETO DE LEI Nº** \_\_\_\_\_ **/2017**

**SÚMULA:** Estabelece que no âmbito do Município de Londrina o condutor do veículo automotor poderá apresentar a Carteira Nacional de Habilitação (CNH) e os documentos do veículos **na forma digital** quando assim for solicitado pela autoridade policial ou de trânsito.

SALA DAS SESSÕES, 24 de janeiro de 2017.



BOCA ABERTA  
VEREADOR



**Câmara Municipal de Londrina**  
Estado do Paraná

PL: \_\_\_\_\_  
FL: \_\_\_\_\_

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2017**

**SÚMULA:** Estabelece que no âmbito do Município de Londrina o condutor do veículo automotor poderá apresentar a Carteira Nacional de Habilitação (CNH) e os documentos do veículos **na forma digital** quando assim for solicitado pela autoridade policial ou de trânsito.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE**

**LEI:**

**Art. 1º** Fica o condutor de veículo automotor no âmbito do Município de Londrina autorizado a apresentar a Carteira Nacional de Habilitação (CNH) e os documentos do veículos **na forma digital** quando assim for solicitado pela autoridade policial ou de trânsito ou blitz, podendo ser apresentados em aparelhos Smartphones, Tablets, Notebooks e outros meios digitalizados, para fins de comprovação de motorista devidamente habilitado e condição regular do veículo.

**Art. 2º** Comprovadas as veracidades da documentação e da condição regular do veículo pelos meios mencionados no artigo anterior o condutor será imediatamente liberado.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 24 de janeiro de 2017.

  
BOCA ABERTA  
VEREADOR



**Câmara Municipal de Londrina**  
Estado do Paraná

PL: \_\_\_\_\_  
FL: \_\_\_\_\_

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2017

**JUSTIFICATIVA**

A inclusa mensagem tem por finalidade estabelecer que no âmbito do Município de Londrina o condutor do veículo automotor poderá apresentar a Carteira Nacional de Habilitação (CNH) e os documentos do veículos **na forma digital** quando assim for solicitado pela autoridade policial ou de trânsito.

A justeza da matéria é patente tendo em vista que em muitos casos o motorista sai conduzindo o veículo sem estar com o documento físico, tendo a possibilidade de comprovar a regular situação da habilitação e do veículo, sendo certo que o meio digital já esta inserido no meio social e uma forma de comunicação e comprovação, como também digitalizada está a própria fiscalização de trânsito.

Em face do exposto, solicitamos o apoio dos demais Pares.

SALA DAS SESSÕES, 24 de janeiro de 2017.

BOCA ABERTA  
VEREADOR

